

## Agora é Lei!

### Controle de Emissão de Ruídos em Nova Esperança

A Lei Nº 3.014 de 2024 estabelece novas regras para controle de ruídos causados por motocicletas e veículos similares no município de Nova Esperança.

- A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes;
- Multas para quem infringir a lei variam de 10 a 20 VRM. Multa em dobro perto de hospitais ou instituições de saúde.

CONSEG

## Chuvvas causam perdas nas lavouras de soja e geram expectativas mistas sobre a produtividade

As chuvas que retornaram com mais intensidade nos últimos dias no Paraná trouxeram alívio para algumas regiões, mas também geraram danos irreversíveis em lavouras de soja. O Rally Cocamar Produtividade, acompanhado pela equipe da Ourfino Agrociência, visitou na última terça-feira (21/1) dois municípios, São Jorge do Ivaí e Atalaia, constatando os impactos climáticos na produção agrícola.

EM SÃO JORGE DO IVAÍ, o produtor Leonardo Damazio, que cultiva soja em sociedade com o irmão Eduardo, revisou sua estimativa de produtividade de 160 para 140 sacas por alqueire. Em algumas áreas, os números podem ser ainda mais baixos devido à escassez de chuvas nas últimas semanas. "Felizmente não tivemos um período longo de temperaturas muito elevadas, como no ano passado. Se isso tivesse ocorrido, os danos poderiam ter sido ainda maiores", destacou Damazio. Segundo o produtor, as variedades de soja de ciclo



precoce foram as mais afetadas, enquanto as cultivadas em solo protegido com palhada de braquiária se mostraram mais resistentes. Ele demonstrou a diferença de coloração nas plantas através de imagens, evidenciando que a soja sobre braquiária teve melhor desenvolvimento, em função da maior retenção de umidade.

A situação em São Jorge do Ivaí, segundo Bernélio Orsini, gerente da unidade local da Cocamar, é diversificada. O município recebeu chuvas no início de janeiro, mas algumas áreas, como a região entre a cidade e as barrancas do Rio Ivaí, ficaram quase um mês sem precipitações significativas. As lavouras mais afetadas foram as de variedades precoces, que devem ter produtividade abaixo da média. Já as variedades mais tardias têm mostrado maior capacidade de recuperação. Orsini estima que a produtividade média em São Jorge do Ivaí deve girar em torno de 130 sacas por alqueire, mas há uma expectativa de variação, com algumas lavouras alcançando entre 100 e 150 sacas.

EM ATALAIÁ, a realidade também é marcada pela diversidade de resultados. O município, com solo predominantemente arenoso, tem enfrentado maiores efeitos da

estiagem em comparação a áreas com solo argiloso. O gerente da Cocamar local, Márcio Sartori, relatou que, até o dia 21 de janeiro, 5% das lavouras já haviam sido colhidas, com média de 130 a 140 sacas por alqueire. Entretanto, ele estima que a produtividade geral de soja no município deve ter uma redução de 25% a 30%, comparado ao que era esperado inicialmente. A média projetada é de 95 a 105 sacas, embora haja relatos de alguns produtores que superaram as expectativas, com produções ligeiramente acima do previsto.

Com o avanço da colheita, o cenário se mantém incerto, mas os produtores seguem atentos, na expectativa de que as chuvas recentes tragam alívio e ajudem na recuperação das lavouras afetadas. A dinâmica climática continua a ser um fator determinante para os resultados finais da safra de soja no Paraná. Fonte: Cocamar

## VEN AÍ FLORAI FOLIA 2025

28 FEV A 02 MAR AGUARDEM...

Floraia Folia 2025

# IPTU 2025

Pagando até 10/03, cota única tem 10% de desconto. Pode ser parcelado em 8x, de março a outubro.

Acesse o site da Prefeitura, na aba IPTU ou vá até o setor de tributação e retire o seu carnê para pagamento.

[www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br)

#VOCÊCONTRIBUIA GENTEREALIZA

## Unidade Móvel do HOSPITAL DE AMOR em SANTA INÊS-PR

EXAMES 100% GRATUITOS

### EXAMES DE PREVENÇÃO

<b>PAPANICOLAOU</b> 25 a 64 anos, com intervalo de 1 ano	<b>MAMOGRAFIA</b> 40 a 49 anos, com intervalo de 1 ano 50 a 69 anos, com intervalo de 2 anos
-------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

Período de atendimento: Semana dos dias 03 a 07 de fevereiro de 2025

Agendamentos: Nas unidades básicas de saúde

Documentos necessários: RG, CPF, comprovante de residência e cartão SUS.

REALIZAÇÃO: ha Rotary Sicredi

APOIO: Santa Inês PR COMISSÃO DE EVENTOS EM PROL DO HA SANTA INÊS-PR

## General Mills anuncia fechamento em Paranavaí



do Paraná para discutir alternativas. "Vamos tentar encontrar uma solução, pois aquele espaço é importante para o município, assim como a atividade agrícola dos derivados de mandioca, que emprega muitas pessoas. A economia de Paranavaí precisa e vai continuar pujante", concluiu.

### ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO PARANÁ

Em janeiro de 2023, a General Mills já havia encerrado as atividades na unidade de Cambará, no Norte Pioneiro do Paraná, demonstrando a intenção de centralizar operações em Pouso Alegre, Minas Gerais. Apesar dos esforços do Governo do Paraná, a decisão da empresa foi irreversível.

### CONFIRA A NOTA DA GENERAL MILLS SOBRE O FECHAMENTO DA INDÚSTRIA DE PARANAVAÍ

Para ampliar sua capacidade produtiva, otimizar sua cadeia operacional e oferecer melhor nível de serviço ao varejo brasileiro, a General Mills anuncia reestruturação em parte das suas operações no Brasil. A empresa realizará a transferência das atividades produtivas da unidade de Paranavaí/PR - que tem seu encerramento previsto para março de 2025 - para a sua planta localizada no município de Pouso Alegre/MG. Todas as transferências e movimentações estão sendo realizadas com profundo respeito aos colaboradores, produtores, parceiros e a comunidade local. A empresa está negociando, com ampla participação sindical, um pacote adicional às verbas rescisórias, além de apoio para recolocação profissional aos colaboradores impactados.

As mudanças são parte de uma estratégia ampla que vem ocorrendo há alguns anos e prevê criar condições para que a empresa possa competir de maneira efetiva e acelerar seu crescimento no Brasil - um dos mercados prioritários para a organização nos próximos anos.

Fonte: Prefeitura de Paranavaí

O município de Paranavaí, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, lamentou o anúncio do fechamento da última unidade da General Mills no Paraná, localizada no Distrito de Graciosa. O comunicado foi feito na manhã desta terça-feira (21), no gabinete do prefeito, e impacta 220 colaboradores diretos. Segundo a empresa, a decisão faz parte de uma reestruturação estratégica e não está relacionada ao poder público.

"Estamos buscando proximidade com o principal centro de distribuição da empresa, em Extrema, Minas Gerais", declararam os diretores, que também citaram dificuldades logísticas. As operações da unidade de Paranavaí serão transferidas para Pouso Alegre, em Minas Gerais.

"Fomos pegos de surpresa. O município já havia oferecido todas as condições para que a multinacional pudesse continuar aqui, mas, infelizmente, o custo Brasil está cada vez mais alto, o que dificulta as condições eco-

nômicas de vários municípios. A Reforma Tributária ainda é uma incógnita, não sabemos na prática como ficará. Vamos dar todo o amparo na Agência do Trabalhador para realocar todos esses trabalhadores", afirmou o secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Kaká Scarabelli.

O prefeito de Paranavaí, Maurício Gehlen, garantiu apoio aos trabalhadores afetados. "É uma notícia muito triste, ainda mais vindo de uma grande empresa, que possuiu compromisso empregatício com muitas pessoas. É uma decisão unilateral e por isso não temos o que fazer, a não ser oportunizar para os 220 funcionários novas oportunidades. Hoje, na Agência do Trabalhador de Paranavaí, existem mais de 600 vagas de empregos e estamos trabalhando para melhorar ainda mais esse número. Esses funcionários não vão ficar desamparados, esse é o meu compromisso", declarou.

Gehlen informou que já entrou em contato com o Governo

## SO' COLOIADO. SUPERIA COLOIADO

# COLORADO 2025

21 a 30 de março

21 DE MARÇO	22 DE MARÇO	28 DE MARÇO	29 DE MARÇO	30 DE MARÇO
FIDUMA & JECA	CÉSAR MENOTTI & FABIANO JIRAYA UAI	LAUANA PRADO	ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO	GIAN & GIOVANI



Praça Municipal Prefeito Antônio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, N° 02 - Centro. CEP: 87.630-000 - Fone: (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

O MUNICÍPIO de Atalaia Pr, torna público que, às 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro do ano de 2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL...

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 27/01/2025 até às 08h00hrs do dia 11/02/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 11/02/2025.

OBJETO: A Revitalização de uma praça compreendendo os seguintes itens: Piso intertravado tipo paver, A.T.I., A.P.I., Playground, Banco, Lixeiras, Pergolados, Bebedouro, Bicicletário e paisagismo, com área total de 2.813,50 m2...

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura...

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 22 de janeiro de 2025.

Signature of Carlos Eduardo A. Mariani, Prefeito Municipal

Signature of Carlos Henrique Fernandes, Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

PORTARIA Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor FERNANDO JULIO NOGUEIRA, detentor do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, FÉRIAS REGULAMENTARES, pelo período de 20 dias, ou seja, entre 27/01/2025 a 15/02/2025 referentes ao período aquisitivo de 08/07/2023 a 07/07/2024 em conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Registre-se e Publique-se.

São Jorge do Ivaí, 23 de janeiro de 2025

Signature of David Renan Costa Miranda dos Santos, Presidente



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 01/2025, publicada em 19 de janeiro de 2025, que nomeia o servidor RUBENS CLAUDIO VIANA DEE ZAEVEDO, na função de DIRETOR GERAL.

ONDE SE LE:

(...)

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20/01/2025, o Sr. RUBENS CLAUDIO VIANA DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 116.498.939-14 e portador da CIRG 132565120 SESP-PR, para o Cargo de DIRETOR GERAL, conforme Resolução 02/2009, 03/2009 e 04/2009 desta Câmara Municipal.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Art. 1º NOMEAR, a partir de 16/01/2025, o Sr. RUBENS CLAUDIO VIANA DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 116.498.939-14 e portador da CIRG 132565120 SESP-PR, para o Cargo de DIRETOR GERAL, conforme Resolução 02/2009, 03/2009 e 04/2009 desta Câmara Municipal.

(...)

São Jorge do Ivaí, 23 de janeiro de 2025

Signature of David Renan Costa Miranda dos Santos, Presidente



Resolução Nº03/2025 - CMAS DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Aprva o Plano de Ação de Adequação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado pela APAE de Colorado /PR

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº 2.824/2019, Considerando o Ofício nº146/2024/CEAS/PR; Considerando o Despacho nº346/2024/CEAS/PR; Considerando o Despacho nº018/2025-DPSE/CEPAS/SEDEF; Considerando a deliberação ocorrida em 24 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação de Adequação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias elaborado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado - APAE em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Colorado 24 de janeiro de 2025.

Signature of Aparecida de Jesus de Almeida, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado/PR



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe Sobre a Homologação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colorado/PR- COMDEF

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Colorado, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.853 de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Colorado/PR, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED, Considerando a Resolução nº04 de 21 de outubro de 2024; Considerando a reunião ordinária realizada em 23 de janeiro de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Composto nos termos da ata 01/2025 a homologação do secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colorado/PR. I - Presidente: Edimara Ilaíne Carinhana Valério - Representante da Secretaria Municipal Saúde.

II - Vice-Presidente: Nathane Camargo - Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania. III - Secretário: Rodrigo Cunha Mari - Representante da Secretaria de Planejamentos Urbano e Desenvolvimento Econômico.

Edimara Ilaíne Carinhana Valério Presidente do COMDEF



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de Fevereiro de 2025, às 09h00min horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentaçãoes e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 03/2025.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no Portal da Transparência do Município. Objeto da Licitação: O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMILIAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO CRAS.

Jardim Olinda, 23 de Janeiro de 2025.

Signature of Weverton José dos Santos Lima, Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação com a Função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pela Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, durante o exercício de 2025.

PRESIDENTE: EDMARA APARECIDA DE JESUS DA SILVA CPF Nº 010.437.949-99
SECRETÁRIO: JOÃO ALMIR CICCOTTI CPF Nº 460.742.879-53
MEMBRO: LUIS CARLOS CANDIOTO CPF Nº 408.028.091-20

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

Signature of Eduardo Sirote Borges, Presidente da Câmara Municipal



PORTARIA Nº 002/2025

SÚMULA: Designar a Pregoeira e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Atalaia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Sra. EDMARA APARECIDA DE JESUS DA SILVA, portadora do RG nº 6.067.843-0, e CPF nº 010.437.949-99, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS como Pregoeira na Câmara de Atalaia, Estado do Paraná, para o exercício de 2025.

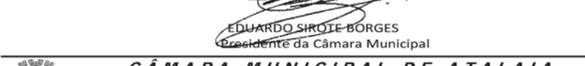
Art. 2º - Designar a equipe de apoio ao pregoeiro, composta pelos seguintes servidores, o Sr. JOÃO ALMIR CICCOTTI, portador do RG nº 2.160.466-6 e CPF: 460.742.879-53 e o Sr. LUIS CARLOS CANDIOTO, portador do RG 1.589.699-3 e CPF: 408.028.091-20.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia, em 23 de janeiro de 2025.

Signature of Eduardo Sirote Borges, Presidente da Câmara Municipal



PORTARIA Nº 003/2025

Designa Agente de Contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos artigos 110 e 60. LX da Lei no 14.133. de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação:

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Atalaia possa dar efetividade às normas contidas na Lei no 14.133 de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Artigo 1º.- Nos termos da Lei 14.133/2021, designar a servidora EDMARA APARECIDA DE JESUS DA SILVA para exercer a função de Agente de Contratação com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas realizados pela Câmara Municipal de Atalaia/PR.

Parágrafo Único. No âmbito da modalidade de licitação denominada pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Artigo 2º.- Ficam designados os servidores abaixo relacionados Como membros da equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratação Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:
1- JOÃO ALMIR CICCOTTI;
2- LUIS CARLOS CANDIOTO.

Artigo 3º.- O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre a preavencendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia, em 23 de janeiro de 2025.

Signature of Eduardo Sirote Borges, Presidente da Câmara Municipal



COMISSÕES PERMANENTES 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PRESIDENTE: CLAUDEMIR MOREIRA DE SOUZA
- RELATOR: DEJAIR CARREIRA
- MEMBRO: BRAULIO DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- PRESIDENTE: ANGELA ROSIMARA BOSSO
- RELATOR: VALDECIR EUZEBIO VALÉRIO
- MEMBRO: NIVALDO APARECIDO MARTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- PRESIDENTE: DANIEL CORREIA DA SILVA
- RELATOR: VALDECIR EUZEBIO VALÉRIO
- MEMBRO: ANGELA ROSIMARA BOSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- PRESIDENTE: NIVALDO APARECIDO MARTINS
- RELATOR: DEJAIR CARREIRA
- MEMBRO: VALDECIR EUZEBIO VALÉRIO



SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP: 87190-000 CNPJ: 04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2025

O SR. VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, na qualidade de Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

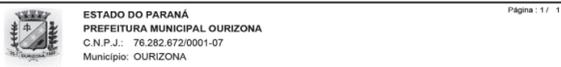
RESOLVE:

1º - Conceder ao Sr. EVERTON BORSATO, portador do RG 8.377.673-0 SSP/PR, funcionário desta autarquia em Regime Estatutário, lotado no cargo provimento efetivo de CONTADOR, 12 (dose) dias de férias, a partir de 27/01/2025 a 31/01/2025, referente ao período aquisitivo 01/06/2023 a 31/05/2024.

2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 23 de janeiro de 2025.

Signature of Valdomiro Marques da Costa, Diretor do Samae



DECRETO Nº 562/2025, de 23 de Janeiro de 2025.
Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 117/2024, de 20 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 152.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.003 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.846.99.2017-3.00.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$2.600,00
02052.01052.99.99.00.00.2.708.0000 (SF) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos 2.600,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.001 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.001.10.301.11.2046-4.90.02.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$150.000,00
00518.00518.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - FMS - BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTADUAL 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Supervisão financeira do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$2.600,00
Supervisão financeira do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$2.600,00
Supervisão financeira do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - R\$150.000,00
00518.00518.09.02.05.20.2.621.0000 (SF) - FMS - BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTADUAL 150.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Janeiro de 2025.

Signature of Janilso Soares dos Santos, Prefeito Municipal



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, Senhor Marcio Aquaroni Navachi, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, conforme EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL nº 017/2022 publicado no Órgão Oficial do Município de Mandaguauçu, Paraná, Edição nº 3472 de 14 de agosto de 2022, HOMOLOGADA conforme DECRETO LEGISLATIVO Nº 284/2022 de 15 de agosto de 2022, publicado no Órgão Oficial do Município de Mandaguauçu, Edição nº 3473 de 17 de agosto de 2022, com vigência prorrogada por dois anos, a partir de 15 de agosto de 2024, conforme Decreto Legislativo nº 294/2024, publicado no Órgão Oficial do Município de Mandaguauçu/PR, Edição nº 3715 de 02 de maio de 2024, a comparecer na secretaria da Câmara Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, localizada na Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguauçu, Paraná, munido da documentação exigida, até as 17 horas do dia 11 de fevereiro de 2025, para se submeter ao processo de admissão e posse.

Table with 3 columns: COLOCAÇÃO, NOME, CARGO. Row 1: 4º, JULIO JOAQUIM SOZIBOR MALEK LOPES DA SILVA, ADVOGADO

Mandaguauçu PR, 22 de janeiro de 2025.

Signature of Marcio Aquaroni Navachi, Presidente



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO de Atalaia Pr, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Atalaia Paraná, por meio do Setor de licitações, sediado Praça José Bento dos Santos, 02, Centro, na cidade de Atalaia/PR, CEP 87630-000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço. POR LOTE. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 1416/2022, além do Decreto municipal nº 150/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 28/01/2025 até às 08h00hrs do dia 07/02/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h30min horas do dia 07/02/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 07/02/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bilcompras.org.br. FORMA DE DISPUTA: ABERTO. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - LOCAL E REGIONAL (LEI MUNICIPAL N. 1416/2022).

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa jurídica especializada para realização de serviços de recapagem e vulcanização de pneus dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas da frota municipal. Esse estudo visa avaliar as diretrizes e a adequação do serviço de recapagem em comparação com alternativas, levando em conta aspectos como segurança, eficiência, durabilidade e custos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Preço máximo: R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta reais).

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento. Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura https://transparencia.betha.cloud/#/IKR2vB051000hKMKMC60Q?consultar=1100200 e no Sistema Eletrônico de Licitações bilcompras.com.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 24 de janeiro de 2025.

Signature of Carlos Eduardo A. Mariani, Prefeito Municipal

Signature of Carlos Henrique Fernandes, Pregoeiro Oficial



Fundado em 03 de Abril de 1960

Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP

CNPJ: 79.989.505/0001-80

NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960

COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -

Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177

E-Mail: editais@oregionaljournal.com.br

Site: www.oregionaljournal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

- Ângulo Panificadora União Atalaia
Distribuição Avulsu Colorado
Distribuição Avulsu Distrito de Alto Alegre Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul Distribuição Avulsu Florai
Panificadora Doce dos Anjos Distribuição Avulsu Auto Posto Florai Flórida
Distribuição Avulsu Inajá
Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida Itaguajú
Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor Paguiopoko Supermercado Mandaguauçu
Distribuição Avulsu Shopping KILEGAL Maringá
Banca Esportiva Banca Cabciceira Nossa Senhora das Graças Distribuição Avulsu
Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Cook Auto Posto Sede Alvorada II Panificadoras A Predileta Nova Líder Pastelaria Panificadora A Preferida Ourizona
Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitearia Doce Pão Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida Panificadora Itália Panificadora Paranaoema
Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santo Inácio
Açougue São José Restaurante e Lanchonete 'O Costelão' Santa Inês
Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor
Distribuição Avulsu Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho









MUNICÍPIO DE MANDAGUAJÁ - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREÇO ELETRÔNICO Nº 60/2024

Pelo presente Instrumento, o órgão contratante MUNICÍPIO DE MANDAGUAJÁ, inscrito no CNPJ nº 07.285.329/0001-06, com endereço RUA BERNARDINO BOGDO, 175, na cidade de MANDAGUAJÁ-PR, neste ato representado pelo ordenador, JOSE ROBERTO MENDES portador da Cédula de Identidade nº 4252669...

1- DO OBJETO: 1.1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para futura aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores para os veículos da Frota Municipal...

2- DA VIGÊNCIA: 2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicação; 2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir...

3- DA VINCULAÇÃO: 3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições averçadas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 864(1/23), bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações...

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO: 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação da parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO: 5.1- Os preços ofertados pela empresa adquirente da licitação, signatária da presente ATA, constam do TERMO INFORMATIVO DE LOTES REGISTRADOS nº 07/2024...

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: 6.1- A contratação ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA...

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as especificações do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal...

6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantias, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir da receitação do lote entregue (o(s) produto(s) pelo Central de Atendimento/CHS, entendendo como tal a data de adimplimento);

6.6- A contratação deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em todo aquele que for aplicável; 6.7- O prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitação que produziu a sua formalização;

7- DO PAGAMENTO: 7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplimento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for confirmada pela fiscalização do órgão contratante...

7.2- Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte objeto de dúvida e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal de Seguridade Social, mediante apresentação da Carteira Negativa de Dívidas junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ de filial deverá ser apresentado na sessão pública pelo multi, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "n" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, rescisão ou casos fortuitos ou de força maior previstas na presente ATA, devidamente comprovadas, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo;

8.1.1- Advertência; 8.1.2- Multa de 0,1%; 8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAJÁ-PR por prazo não superior a dois (2) anos;

8.2- Das Multas: 8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades: 8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou administrativa;

8.4- Da cumulação: 8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o contrato e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas: 8.5.1- Multa por atazo da entrega: 8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas segundo base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índices adotados para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o prazo de entrega;

8.5.2- Multa compensatória: 8.5.2.1- Decorridos trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor;

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, será-lhe aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando: 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as condições desta ATA, ou, a critério do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei 8.666/93;

9.1.7- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correio eletrônico ou meio de recebimento, juntado-se e comprovante ao processo de administração do presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da defesa;

9.1.8- No caso de ser ignorado, incorrido ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO: 10.1- A Registração deverá cumprir o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante; 10.2- A fiscalização do cumprimento do contrato decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto; 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações legais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto;

10.3- A cada entrega do material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos bens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo máximo de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A retirada dos lotes não justificados através em relação ao prazo de entrega fixado;

10.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Jackson Simões e pelo Sr. Wagner Douglas Galvani que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa;

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR: 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de forma maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não do contrato de multa, os inadimplimentos decorrentes de atos de força maior, para efeito de cancelamento a partir da entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

11.1.1- Greve geral; 11.1.2- Calamidade pública; 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; 11.1.5- Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de forma maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início do ocorrência será considerado como o dia 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento de força maior em caso fortuito ou de forma maior.

12- DA CONTRATAÇÃO: 12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

JOSE ROBERTO MENDES, LUIZ CARLOS DA SILVA, SILVIA S. SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 032/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: CONCEDER, a funcionária CLEONICE APARECIDA DE LIMA SILVA MATRICULA 15752 CPF- 015.988.629-52 RG/ID 6.985.072-3 SSP PR , OCUPANTE do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ENSINO INFANTIL-EFETIVO 03(três) meses de licença especial a partir de 01 de fevereiro de 2025 à 01 de maio de 2025 (90 dias) referentes ao período aquisitivo de 01/06/2016 à 03/10/2022 (02 CONCURSOS).

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 034/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: ALTERAR A PORTARIA 039/2019 para fins de cancelar integralmente a função gratificada do Sr. MARCOS FERNANDES TROVO matrícula 15609 RG.13.558.549 SSP SP servidor público municipal-efetiva na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Divisão de Obras devido a diminuição de serviços atribuídos ao servidor.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 035/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: ALTERAR A PORTARIA 030/2021 para fins de cancelar integralmente a função gratificada do servidor CARLOS NILTO DA ASSUNÇÃO matrícula 15737 CPF 148.781.558-17 RG-868027090 SSP-SP da função de pedreiro na Manutenção da Divisão de obras por não exercer mais a função de Fiscal de Obras e Manutenções.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 036/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: ALTERAR A PORTARIA 032/2021 para fins de cancelar integralmente a função gratificada do servidor JOSÉ APARECIDO DA SILVA matrícula 2291 RG-2187828 SSP-PR do função de OFICIAL ADMINISTRATIVO devido a redução dos serviços administrativos atribuídos pela Secretaria de Esportes.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 037/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: REDUZIR o percentual da função gratificada da servidora JOSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA matrícula 15516 RG.91023504 SESP-PR servidora pública municipal-efetiva na função de HISTORIADORA na Manutenção da Divisão da Cultura..

A função gratificada da servidora terá redução passando do atual 62% (sessenta e dois por cento) para 30% (trinta por cento) a partir da data do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025 devendo a servidora a continuar respondendo e responsabilizando pelos atos da referida função.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 038/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: ALTERAR A PORTARIA 098/2023 para fins de cancelar o percentual da função gratificada de 10% (dez por cento) da servidora CELISLAINE ANDRADE SELEUCIO matrícula 15519 RG.5.848.690-6 SESP-PR servidora pública municipal-efetiva na função de INSTRUTORA DE INFORMÁTICA da Escola Omar de Oliveira.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 039/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: REVOGAR integralmente o percentual da função gratificada da servidora matrícula 15545 JULIANA ZANINI MENDES RG.8.920.815-7 SESP-PR servidora pública municipal-efetiva na função de OFICIAL ADMINISTRATIVO na Manutenção da Divisão Administrativa.

A função gratificada de 43% (quarenta e três por cento) terá cancelamento integral a partir da data do primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2025 devendo a servidora a continuar respondendo e responsabilizando pelos atos da referida função.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 040/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: REDUZIR o percentual da função gratificada do servidor GILMAR ELIZARIO BARBOSA matrícula 15553 RG.7.981.714-7 SESP-PR servidor público municipal-efetivo na função de ALMOXARIFE na Manutenção da Divisão da IBRAS..

A função gratificada do servidor terá redução passando do atual 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) a partir da data do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025 devendo a servidora a continuar respondendo e responsabilizando pelos atos da referida função.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 040/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: REDUZIR o percentual da função gratificada do servidor GILMAR ELIZARIO BARBOSA matrícula 15553 RG.7.981.714-7 SESP-PR servidor público municipal-efetivo na função de ALMOXARIFE na Manutenção da Divisão da IBRAS..

A função gratificada do servidor terá redução passando do atual 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) a partir da data do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025 devendo a servidora a continuar respondendo e responsabilizando pelos atos da referida função.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 041/2025

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE: ALTERAR A PORTARIA 110/2019 para fins cancelar integralmente a função gratificada do Sr. MARCOS FERNANDES RIBEIRO matrícula 15581 RG-6.877.100-8 SESP-PR da função de OFICIAL ADMINISTRATIVO.

O servidor referido terá cancelamento integral de sua função gratificada de 80% (oitenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO - PORTARIA 042/2025

A SRA. GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

Table with 5 columns: NOME, CARGO, NIVEL ANTES, NIVEL ATUAL, TIPO. Row 1: LUANA CALVO PEREIRA, DENTISTA, 22, 23, T. Row 2: RG-12.534.476-5 SESP PR.

Registra-se, publica-se e cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

POS-pós graduação

TS-tempo de serviço

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA Nº 043/2025.

SUMULA: Prorrogação contrato PSS 02/2023- Secretária Municipal de Assistência Social.

A Sra. GENY VIOLATTO, Prefeita do Município de Santo Inácio - PR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por mais 01 ano a partir do primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2025 o contrato do Processo Seletivo Simplificado PSS02/2023. Secretária Municipal de Assistência Social dos servidores abaixo relacionados.

ELAINE DE CARVALHO CPF-058.894.699-08 RG./ID 100268280 SESP-PR FUNÇÃO- OFICIAL ADMINISTRATIVO 40 H/S.

GUILHERME TREZE GONCALVES CPF. 082.383.479-47 RG./ID 12418943 SESP-PR FUNÇÃO- OFICIAL ADMINISTRATIVO 40 H/S.

LELIAN KELLE DE SOUZA CPF. 044.200.419-27 RG./ID 86130220 SESP-PR FUNÇÃO- OFICIAL ADMINISTRATIVO 40 H/S.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Inácio, 23 de janeiro de 2025.

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA Nº 044/2025.

SUMULA: Prorrogar a Cédula da servidora Teresinha Carvalho da Mota para exercer função administrativa no Fundo Municipal de Saúde.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO, Sra. Geny Violatto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Art. 1º - Fazer a Prorrogação da cédula da servidora Teresinha Carvalho da Mota matrícula 2852 CPF-596.863.401-49 RG-2301540 SESP GO da função de concurso público de oficial administrativa da Prefeitura Municipal e devendo a servidora prorrogar a prestação de serviços administrativos para o Fundo Municipal de Saúde a partir do dia 01 do mês de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2025 salvo disposições em contrário.

Santo Inácio, 20 de Janeiro de 2025

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA Nº 045/2025.

SUMULA: Prorrogar a Cédula da servidora VALDEMIR APARECIDO ELHO COELHO para exercer função no Fundo Municipal de Saúde.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO, Sra. Geny Violatto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Art. 1º - Fazer a Prorrogação da cédula do servidor VALDEMIR APARECIDO ELHO matrícula 3500 CPF-021.236.449-94 RG-7.341.581-0 SESP PR da Prefeitura Municipal e devendo o servidor prorrogar a prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde a partir do dia 01 do mês de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2025 salvo disposições em contrário.

Santo Inácio, 20 de Janeiro de 2025

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - PORTARIA Nº 046/2025.

SUMULA: Prorrogar a Cédula da servidora HARLODO BENEDITO DA SILVA para exercer função no Fundo Municipal de Saúde.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO, Sra. Geny Violatto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Art. 1º - Fazer a Prorrogação da cédula do servidor HARLODO BENEDITO DA SILVA matrícula 680 CPF-493.883.989-04 RG-3.536.081-6 SSP PR da função de concurso público de MOTORISTA da Prefeitura Municipal e devendo o servidor prorrogar a prestação de serviços para o Fundo Municipal de Saúde a partir do dia 01 do mês de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2025 salvo disposições em contrário.

Santo Inácio, 20 de Janeiro de 2025

GENY VIOLATTO Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ - PREÇO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DUPLI responderá desta entidade, JOAO EDER AZULAIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, inscrita no nº 14.133/2011 e anotações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e seu equipe de apoio. resolve

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39  
Extrato de Termo Aditivo nº 01/01/2024 do Contrato Administrativo nº 113-113/2024.  
**OBJETO TERMO:** Prorrogação de prazo de Execução dos serviços. **OBJETO CONTRATAÇÃO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USUÁRIO À QUENTE (CRUQU) EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA. **CONTRATADA:** Município de Paranaipoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ nº 76.970.391/0001-39 e **CONTRATAÇÃO:** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ nº 53.795.645/0001-02. **FUNDAMENTO:** nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2024, DATA DO ADITIVO: 16/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RED. 04.004.15.452.0015.1.236.4.4.90.51.00.00. **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39  
Extrato de Termo Aditivo nº 01/01/2024 do Contrato Administrativo nº 68-68/2024.  
**OBJETO TERMO:** Prorrogação de prazo de vigência e valor. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE PINTURA EM TECIDO VISANDO O ESTÍMULO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DOS USUÁRIOS DO CRAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaipoema/PR. **CONTRATADA:** Município de Paranaipoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ nº 76.970.391/0001-39 e **CONTRATAÇÃO:** IONETE TEIXEIRA DE ANDRADE DA SILVA, inscrita no CNPJ/ME nº 52.341.706/0001-10. **FUNDAMENTO:** nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2024, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.166,60 (vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), DATA DO ADITIVO: 16/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RED. 08.010.08.244.0050.1.264.3.3.90.39.00.00. **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**

Rua Boa Vista, 101 - Centro - CEP: 87190-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
E-mail: @ourizona.pr.gov.br - Fone: (41) 3278-1950  
Departamento de Recursos Humanos  
Portaria nº. 053/2025  
DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.  
O Sr. JANILSON MARCOS DONASAN, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I,

**RESOLUÇÃO**

REVOGAR a partir do dia 24 de janeiro de 2025 a Portaria nº 008/2025 de 08/01/2025, na qual concedeu férias ao funcionário **Ademir Cipriano**, portador do CPF. Nº \*\*\*\*950.209-\*\*, lotado no cargo de Motorista.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

"Dispõe sobre: Altera, Nomela e Constitui os membros do COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ" e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

"Dispõe sobre: Altera, Nomela e Constitui os membros do COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ, instituído pelo Decreto Municipal nº 336, de 7 de fevereiro de 2018, posteriormente alterado pelo Decreto nº 512, de 17 de dezembro de 2019. Decreto nº 210 de 7 de março de 2022, através dos serviços técnicos públicos municipais dos Departamentos municipais a saber com o objetivo de desenvolver o Acompanhamento Familiar, oferecendo o suporte necessário para o melhor atendimento das ações pactuadas com cada família em seu plano de ação.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e dá outras providências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**

CNPJ nº 76.282.672/0001-07 - Rua Boa Vista, 101 - Fone/Fax (41) 3278-1950  
DEPARTAMENTO JURÍDICO - e-mail: procuradoria@ourizona.pr.gov.br  
LEI Nº 1.178, e 24 DE JANEIRO DE 2025  
RÔMULA: Concede revisão anual dos valores dos vencimentos para servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo e em comissão, e nos proventos dos aposentados e pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU E, eu Janilson Marcos Donasan, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizada, aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a majoração de seus vencimentos na ordem de 7,5% (sete, virgula cinco por cento) em 2025.  
Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá vencimento inferior a 01 (um) salário mínimo, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 7º, inciso IV.  
Art. 2º A majoração citada no dispositivo anterior entende-se aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo Municipal.  
Parágrafo Único. Nenhum servidor aposentado ou pensionista receberá vencimento inferior a 01 (um) salário mínimo, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 7º, inciso IV.  
Art. 3º Considerando o exposto no § 9º, art. 198 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os cargos de Agente Contratário de Saúde e Agente Contratário de Educação, não receberão vencimento inferior a 02 (dois) salários mínimos. A majoração autorizada nesta Lei será contemplada em caso de o valor não atingir o que fora determinado na EC citada.  
Art. 4º Compreende-se incluso nesta majoração o mês de janeiro de 2025.  
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o exposto em contrário.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE JANEIRO DE 2025.  
**Janilson Marcos Donasan**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**JANILSON MARCOS DONASAN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 016 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

"Altera, nomela e constitui os membros do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 168 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências."

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL I**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível I. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL II**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível II. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL III**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível III. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL IV**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível IV. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL V**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível V. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL VI**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível VI. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL VII**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível VII. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL VIII**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível VIII. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL IX**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível IX. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL X**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível X. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL XI**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível XI. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL XII**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível XII. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

**TABELA SALARIAL 2025 - NÍVEL XIII**

Table with 15 columns (A-M) and 10 rows (A-M) showing salary data for Nível XIII. Includes columns for '2025 7,5%' and '2024'.

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR PODER LEGISLATIVO RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL OURIZONA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE FLORAI - PR PODER LEGISLATIVO RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICIPIO DE FLORAI - PR - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

MUNICIPIO DE FLORAI - PR - PODER LEGISLATIVO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Prefeitura Municipal de Jardim Olinda Capelinha de Simpatia DECRETO N.º 010, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

MUNICIPIO DE SANTO INACIO ESTADO DO PARANA GESTAO 2021 - 2024 DECRETO N.º 003/2025

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado do Paraná

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Prefeitura Municipal de Jardim Olinda DECRETO N.º 021, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Prefeitura Municipal de Jardim Olinda DECRETO N.º 019, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

MUNICIPIO DE SANTO INACIO ESTADO DO PARANA GESTAO 2021 - 2024 DECRETO N.º 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA EXTRATO DE CONTRATO Nº 182025

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2025 TERMO DE DISPENSA LICITACAO 6/2025



CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEMA CONSORCIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO (+/-). Rows include RECEITAS (EXCETO INTÉRIM-ORÇAMENTÁRIAS), RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: DESPESAS, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas até o Exercício, Despesas em Exercício em Arretrados. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

Nota Explicativa nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Rows include RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas até o Exercício, Despesas em Exercício em Arretrados. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Rows include RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas até o Exercício, Despesas em Exercício em Arretrados. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Rows include RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas até o Exercício, Despesas em Exercício em Arretrados. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Rows include RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas até o Exercício, Despesas em Exercício em Arretrados. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

Nota Explicativa nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 01/2025. PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 01/2025. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR. CONTRATADO: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713-0001/02.

Table with columns: Dotação Orçamentária, Manutenção das Atividades Legislativas, Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Values: 01.01.01.31.0001.2.111, 3.3.90.39.00.00.00, 3.3.90.39.00.00.00.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Table with columns: RECEITAS, Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo. Rows include Despesas Iniciais, Receitas Realizadas, Despesas Realizadas, Saldo.

Nota Explicativa nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ CNPJ/ME Nº 76.279.975/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DE BAIXO VALOR COM NECESSIDADE DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito do Município de Uniflor, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação de baixo valor com necessidade de pronto pagamento no Poder Executivo do Município de Uniflor, conforme autorização do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024.

Art. 2º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Uniflor, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) equivalente a 100% do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, que será atendida automaticamente todas as vezes que houver atualização na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido nos seguintes casos: I - Despesa com material de consumo; II - Despesa com serviços de terceiros; III - Despesas com taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas; IV - Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo de capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal; V - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves entre outros; VI - Aquisição de certificado digital; VII - Despesa Extraorçamentária e urgente, cuja realização de serviços não permita demora na execução; VIII - outras despesas urgentes ou inadmissíveis.

Parágrafo único: As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os pedidos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento serão feitos através de protocolo dirigido ao Prefeito Municipal, pelos Diretores das Secretarias Municipais.

Art. 5º - O requerimento de Pronto Pagamento, deverá constar as seguintes informações: I - Identificação da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como justificativa da necessidade da despesa e/ou aquisição; II - Dotação Orçamentária; III - Prazo para entrega da pequena compra ou realização da prestação de serviços; VI - Juntada de 03 (três) orçamentos, notas fiscais, pesquisa de preços junto ao ICE/PR, banco de preços, nota parará, que comprovem o preço de mercado da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento; V - Indicação de elemento de despesa e fonte de pagamento; VI - Autorização do Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto, bem como os limites orçamentários da aquisição do bem e/ou serviço.

Art. 7º - O Pronto Pagamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 8º - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 9º - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município de Uniflor, fazendo constar CNPJ do ente público.

Art. 10 - Em todos os comprovantes de despesa, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 24 de janeiro de 2025. MAYCON R. R. DE SOUZA, Prefeito.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07 Município: OURIZONA

DECRETO Nº 60/2025, de 24 de Janeiro de 2025. Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1172/2024, de 20 de Novembro de 2024.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 218.193,94, para (a/s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.001 - DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO 03.001.4.122.3.1003.4.9.00.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$50.383,11 55.383,11 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.001 - DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO 03.001.4.122.3.1003.4.9.00.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$123.163,80 123.163,80 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.001 - DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO 03.001.4.122.3.1003.4.9.00.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$36.647,03 36.647,03

PREFEITURA DE SANTO INACIO
ESTADO DO PARANA
CNPJ 76.970.375/0001-46

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 - PMSI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL 1.403/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SANTO INACIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 76.970.375/0001-46, com sede na Rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 133, Centro - SANTO INACIO - PR, CEP: 86.650-000, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Senhora Genny Violatto, brasileira, casada, Agente Pública, residente e domiciliada nesta cidade e Estado, portadora da Cédula de Identidade nº 1.600.049-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 0.208.440-8, doravante denominada CONCEDENTE e do outro ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, inscrita no CNPJ/MF nº 07.318.250/0001-13, estabelecida na Rua Guido Valério, nº 20, Parque Residencial Cidade Universitária, CEP: 86.690-000, na cidade de COLORADO, estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente Sr. Guilherme Treze Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.086.440-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 082.383.479-47, residente e domiciliado em Amor Marques Pinheiro, nº 100, Centro, na cidade de SANTO INACIO, Estado Paraná, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Inexigibilidade nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ao presente Termo de Fomento e suas normas contidas no art. 14.133, no art. 01 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 1.403/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de Parceria, através de Termo de Fomento com a Associação Casa Lar de Colorado para transferência voluntária de recursos financeiros, para custeio dos gastos com atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social que se encontram acolhidos na entidade, propõe o atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho apresentado na Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO
2.1. 2.1. O presente Termo de Fomento terá como gestor da entidade à Sra. Laura Aparecida dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 550.357.369-20, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
2.2. A Concedente nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. Adriana Augusto Cristina, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 20.800.000-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 317.870.948-71.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de SANTO INACIO;
g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, observância do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
d) Ser responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Ser responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à função exercida na instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) Divulgar este Termo de Fomento em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados no âmbito deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas as despesas com aplicações bancárias, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir;
n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
t) Efectuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tangere a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
v) Comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 137.974,77 (cento e trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).
5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento do presente Termo de Fomento, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao usuário, na Agência nº 0912-1 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 38377-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;
6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica direta ao fornecedor (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive aos empregados, conforme contido no art. 53, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, em caráter excepcional com demonstrativos legais, desde que tal impossibilidade fique demonstrada por meio de documento hábil, comumente a ser anexado à prestação de contas.
6.4 - Os rendimentos de ativos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS - A PROPONENTE
7.1 Compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
CLÁUSULA OITAVA - DA PARCIALIDADE DE CONTAS
8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias após o término da vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
8.2 - O Proponente deverá apresentar o balanço financeiro, bem como o balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para a prestação de contas.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
9.1. Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES
10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:
a) a redistribuição de recursos para outras entidades, congêneres ou não;
b) falta de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento;
g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) aplicar recursos que não comprovem a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com: I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; III) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; IV) Obras que caracterizem a expansão de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
l) pagamento de despesa bancária;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos parceiros a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada

e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colorado para esclarecer as dúvidas de interpretação deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

SANTO INACIO/PR, 23 de janeiro de 2025.

GENY Assinado de
VIOLATTO:2 forma digital
780387297 por GENY
2 VIOLATTO:278
03872972
MUNICIPIO DE SANTO INACIO
Genny Violatto
Prefeita Municipal
ASSOCIACAO CASA LAR DE COLORADO
CNPJ 07.318.250/001-13
Guilherme Treze Gonçalves
CPF 082.383.479-47

Testemunhas:
Nome: Jéssica Aparecida Leite
CPF: 383.452.218-07
Nome: Meles Henrique Santos Alves
CPF: 121.537.629-44
Portaria nº 097/2023
Direção e Assessoramento Superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

ERRATA

Foi publicado no jornal O REGIONAL o EXTRATO DE CONTRATO, referente a Inexigibilidade de licitação nº 13/2024 datado no dia 10 de OUTUBRO de 2024, edição 3786, página 10.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 168/2024
LEIA-SE:
CONTRATO Nº 164/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: VALDILENE SANTINA DE OLIVEIRA LEAL 85942910944, CNPJ: 20.410.862/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Palestra cujo tema "Professor, Suas Emoções Importam" com os Servidores e Professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Jorge do Ivaí/Pr.
Valores: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
 Dotação Orçamentária:
09.002.12.361.0013.2.053 - Manutenção do Ensino Fundamental.
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Vigência: até 31/12/2025, contatos a partir da assinatura do contrato.
Foro: Comarca de Mandaguá - Estado do Paraná.
Data: 24 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: SULEIDE FATIMA SENEDEZE LEMES ME, CNPJ: 47.437.4000/0001-22
Objeto: Contratação de empresa especializada em encadernação de balancetes e outros em capa dura com fechamento em parafuso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/Pr.
Valores: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
 Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0003.2.005 - Serviço de Administração Geral
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.
Vigência: até 31/12/2025, contatos a partir da assinatura do contrato.
Foro: Comarca de Mandaguá - Estado do Paraná.
Data: 15 de janeiro de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO
PORTARIA Nº 025/2025
Colorado, 21 de janeiro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFEREM AS LEIS EM VIGOR:

RESOLVE:
Designar a funcionária MICHELE IARA SILVA VIANA, Portadora do RG nº 12.521.788-5-Pr e CPF nº 082.099.929-61, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, para desempenhar suas funções como Secretária junto a Centro Municipal de Educação Infantil Colecionho de Vida, deste Município de Colorado, Estado do Paraná, a partir do dia vinte do mês de janeiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e cinco.
Rosimeire Chiquim
Prefeita

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200
Decreto nº 130/2025 de 24/01/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 483.774,12 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscientos e setenta e quatro reais e doze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor, Unidade, Marca, Modelo, Valor Unit, Valor total. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, GOVERNO MUNICIPAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, etc.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2025.
Rosimeire Chiquim
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
PORTARIA Nº 024/2025
JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 174/2011 de 30/11/2011 e Lei Municipal nº 1.839 de 04/10/2011 e conforme Relatório Conclusivo de Avaliação de Desempenho e Qualidade Profissional,
RESOLVE:
CONCEDER a partir de 1º de outubro de 2025, promoção por meio de avanço vertical na carreira do servidor público abaixo relacionado do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paracity, inclusive para efeitos financeiros:
Tabela com Nome do Servidor(a), Cargo, DA Classe, PARA Classe.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.
JOSÉ CLAUDIO BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
PORTARIA Nº 023/2024
JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de Paracity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 174/2011:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica constituída uma Comissão composta pelos funcionários abaixo relacionados, com a finalidade de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos integrantes do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paracity, em cumprimento ao que determina a legislação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do município de Paracity, com referência ao exercício de 2024:
Tabela com Nome, Cargo, Função, Assessoria.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.
JOSÉ CLAUDIO BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
GESTÃO 2024/2028
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025

Table with columns: Item, Cod, Quant, Descrição, Unit, Marca, Modelo, Valor Unit, Valor total. Includes items like ALIMENTO NUTRICIONAL EM PO, PARA CRIANÇAS, SACARARICO, etc.

- DO VALOR: R\$ 39.286.2500 (Trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- DA VIGÊNCIA: 23/01/2026
- DO FORO: foro da comarca de Paracity/Estado do Paraná.
Cruzeiro Do Sul - PR, 23 de janeiro de 2025.

Prefeitura De Cruzeiro Do Sul
Contratante
Douglas Augusto Sittim
Fiscal da Ata de Registro de Preço
54.388.779 Jhonatan Candido De Souza
contratado
TESTEMUNHAS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná;
Processo nº 12/2025, Dispensa de Licitação nº 07/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ministrar Palestra cujo tema "Professor, Suas Emoções Importam" com os Servidores e Professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Jorge do Ivaí/Pr, em favor da empresa:
VALDILENE SANTINA DE OLIVEIRA LEAL 85942910944, inscrita sob CNPJ nº 20.410.862/0001-08; localizada na Rua Palmital, nº 325 CEP: 87.023-480, município de Maringá/Pr.
Valor proposto: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
São Jorge do Ivaí, Paraná, 24 de janeiro de 2025.
Agnaldo Cavalcini Guimarães
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200
Decreto nº 131/2025 de 24/01/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor, Unidade, Marca, Modelo, Valor Unit, Valor total. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, GOVERNO MUNICIPAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, etc.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2025.
Rosimeire Chiquim
Prefeita



PORTARIA Nº 018/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Lucília Barbosa de Souza.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de janeiro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Adalfo Lopes Duenha.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de janeiro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Rosani Ghiraldi de Oliveira.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de janeiro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Mariza Thomazetti Elvira.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de janeiro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 25 (vinte e cinco) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Carolina Bovo Sanches.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de janeiro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Includes Henrique de Paula Souza.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de janeiro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao conselheiro tutelar abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 30, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 38/2013.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Edmar Ferreira da Silva.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de janeiro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao conselheiro tutelar abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 30, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 38/2013.

Table with columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Edmar Ferreira da Silva.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de janeiro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Rua Benedito Dias, 175 - Vila Mandaguçu - Caixa Postal 81 - CEP 81400-000
Mandaguçu, PR, 24 de Janeiro de 2025.

DECRETO Nº 9321/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Senhor SAMUEL WESLEY DE CARVALHO, a partir de 24 de janeiro de 2025, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mandaguçu/PR, 24 de Janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por JOSÉ ROBERTO MENDES:60454091915

JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Benedito Dias, 175 - Vila Mandaguçu - Caixa Postal 81 - CEP 81400-000
Mandaguçu, PR, 24 de Janeiro de 2025.

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO N. 115/2023

Contrato: nº 115/2023.
Dispensa: nº 030/2023.
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.970.326/0001-03.

LOCATÁRIO: TEREZA DE JESUS ROSIN DE SOUZA - CPF: 020.234.349-98

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Consiste objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 115/2023, relativo à SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses dando-se ao contrato o prazo total de 33 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 08.001.12.561.0010.2018 - Desenvolver as atividades no ensino fundamental - Fonte de Recursos: 1104 - Programa de Trabalho: 3.3.90.36.15.00 REDUZIDO 234 - Locação de imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá ser extirpado ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, contendo os encargos por conta do LOCATÁRIO, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (dois) dias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), sendo parcelas mensais de R\$ 1.792,00 (um mil e setecentos e noventa e dois reais), por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADORA, junto à instituição financeira LOCADORA pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 26/01/2023 a 26/01/2026, após efeitos vigência em 26/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Di-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.504,00 (vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), totalizando no contrato o valor de R\$ 63.735,41 (sessenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.







**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
CNPJ 75.731.034/0001-55  
GESTÃO 2025-2028**

**LEI Nº 479/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 329, de 19 de Março de 2020, alterada pela Lei nº 405/2022 de 26 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação e Reorganização Administrativa do Município de Cruzeiro do Sul/PR, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Lei nº 329/2020 de 19 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Assessoria de Comunicação.

II - (...)

a) (...)

1. (...)

2. Coordenador de Convênios e Gestão Patrimonial.

b) (...)

1. (...)

2. Divisão de Contabilidade.

c) (...)

d) (...)

1. Divisão de Contratos e Compras.

e) (...)

f) (...)

1. (...)

2. Coordenador do Cadastro Único.

g) (...)

1. Coordenador de Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Endemias;

2. Coordenador da Gestão Hospitalar;

3. Coordenador de Farmácia;

h) (...)

1. (...)

2. Coordenador do Transporte Escolar.

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo".

(...)

"Subseção V

Da Assessoria de Comunicação

**Art. 10-A.** Compete a Assessoria de Comunicação

I - Desenvolver planos de comunicação para divulgar ações e políticas públicas, garantindo clareza e acessibilidade;

II - Manter e zelar pela imagem e reputação do governo municipal;

III - Prestar suporte na elaboração de discursos, notas e pronunciamentos para gestores públicos;

IV - Criar e distribuir materiais informativos sobre ações governamentais, como boletins e vídeos;

V - Promover redes sociais e plataformas digitais do município para estreitar relação com a população;

VI - Manter comunicação com jornalistas, organizar coletivas e garantir a divulgação de informações de forma clara;

VII - Desenvolver planos de comunicação para situações de emergência, garantindo informações claras à população;

VIII - Desempenhar demais atividades afins."

(...)

"Art. 12. (...)

I - (...)

**II - Coordenador de Convênios e Gestão Patrimonial, tendo como competência:**

a) Coordenar a elaboração, execução e acompanhamento de convênios e parcerias, garantindo o cumprimento das normas e prazos estabelecidos;

b) Controlar os repasses e a utilização dos recursos provenientes dos convênios, assegurando a correta aplicação conforme os termos acordados;

c) Acompanhar a execução de convênios e realizar a prestação de contas, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação vigente;

d) Organizar e supervisionar o inventário de bens móveis e imóveis, controlando sua utilização, conservação e depreciação;

e) Coordenar a aquisição, manutenção e o descarte de bens patrimoniais, conforme as normas de administração municipal;

f) Prestar apoio técnico às demais secretarias e departamentos no que tange à gestão de convênios e patrimônio."

(...)

"Art. 14. (...)

I - (...)

**II - Divisão de Contabilidade, tendo como competência:**

a) Prestar suporte e orientação aos gestores públicos sobre questões contábeis e orçamentárias, auxiliando na interpretação e aplicação das normas;

b) Apoiar na organização e coleta de dados para a elaboração dos relatórios contábeis e orçamentários, como balanços e demonstrativos financeiros;

c) Auxiliar no acompanhamento da execução do orçamento, verificando o cumprimento das metas e a correta alocação de recursos, em conformidade com o planejamento municipal;

d) Auxiliar na organização e controle de documentos contábeis, facilitando o acesso e a disponibilização para os processos de auditoria e fiscalização;

e) Auxiliar na observância das normas contábeis aplicáveis à administração pública, garantindo que os processos sigam as diretrizes legais;

f) Acompanhar os prazos e procedimentos relacionados à prestação de contas, auxiliando na coleta e organização das informações necessárias para envio aos órgãos de controle;

g) Facilitar a comunicação e o fluxo de informações entre os diversos setores da administração municipal, garantindo que os dados necessários à contabilidade sejam corretamente registrados e disponibilizados."

(...)

"Art. 16-A. (...)

**I - Divisão de Contratos e Compras, tendo como competência:**

a) Coordenar e supervisionar a equipe responsável pelos processos de compras e gestão de contratos, garantindo eficiência e cumprimento de prazos;

b) Supervisionar a execução do planejamento das aquisições, assegurando que sejam realizadas conforme a demanda e em conformidade com a legislação;

c) Acompanhar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a entrega dos produtos/serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) Auxiliar na elaboração de editais de licitação e termos contratuais, garantindo que atendam às normas legais e às necessidades do município;

e) Planejar e organizar as atividades hospitalares, assegurando a execução dos contratos, monitorando a execução e realizando ajustes quando necessário;

f) Supervisionar a organização e arquivamento adequado da documentação relacionada a compras e contratos, facilitando o acesso e a transparência."

(...)

"Art. 19. (...)

I - (...)

**II - Coordenador do Cadastro Único, tendo como competência:**

a) Coordenar a equipe responsável pela manutenção e atualização do Cadastro Único, distribuindo tarefas e acompanhando o desempenho;

b) Garantir que o cadastro das famílias e indivíduos esteja completo, atualizado e conforme as diretrizes estabelecidas pelo governo federal;

c) Orientar e auxiliar a população no acesso aos programas sociais, garantindo que os dados cadastrados atendam aos critérios para participação nos mesmos;

d) Acompanhar e/ou executar os processos de cadastramento e atualização, garantindo o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;

e) Supervisionar a organização e arquivamento adequado dos documentos relacionados ao Cadastro Único, assegurando a segurança e o sigilo das informações."

(...)

"Art. 21. (...)

**I - Coordenador de Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Endemias, tendo como competência:**

a) Coordenar as atividades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo a eficiência e qualidade do atendimento à população;

b) Gerir e acompanhar programas de saúde pública, com ênfase no controle e prevenção de endemias;

c) Implementar ações de prevenção e controle de doenças endêmicas, como dengue, malária e leishmaniose;

d) Fomentar a integração entre os serviços de saúde e os diferentes níveis de atenção à saúde;

e) Organizar campanhas de conscientização e educação em saúde para a comunidade;

f) Liderar e apoiar a equipe de saúde na implementação de estratégias para o controle de surtos e epidemias;

g) Monitorar o desempenho dos programas e ações de saúde pública e propor melhorias contínuas;

h) Garantir a articulação com outros setores e instituições para a promoção da saúde e vigilância em saúde."

**II - Coordenador da Gestão Hospitalar, tendo como competências:**

a) Coordenar e supervisionar a equipe administrativa e operacional do hospital, garantindo eficiência nos processos de atendimento e serviços;

b) Planejar e organizar as atividades hospitalares, assegurando a integração dos serviços de saúde e o cumprimento das normas e protocolos;

c) Supervisionar os processos administrativos do hospital, como compras, contratos, recursos humanos e gestão de materiais, garantindo o bom funcionamento da unidade;

d) Acompanhar e avaliar a qualidade do atendimento, promovendo a implementação de melhorias contínuas e ações corretivas quando necessário;

e) Facilitar a comunicação com órgãos públicos, fornecedores e outras instituições de saúde, garantindo a integração e o cumprimento de normas e exigências;

f) Supervisionar a gestão da frota de veículos do hospital, garantindo a manutenção adequada dos veículos, o controle de quilometragem, e o acompanhamento das escalas e desempenho dos motoristas;

g) Colaborar com a gestão municipal de saúde, implementando políticas públicas e programas relacionados ao atendimento hospitalar."

(...)

**III - Coordenador de Farmácia, tendo como atribuições:**

a) Fornecer suporte administrativo ao farmacêutico, auxiliando na organização e controle das atividades de dispensação de medicamentos, exceto responsabilidades técnicas;

b) Auxiliar médicos e enfermeiros na gestão de medicamentos, garantindo que o fornecimento seja feito de forma adequada e que a equipe tenha os recursos necessários para atendimento aos pacientes;

c) Supervisionar o estoque de medicamentos e insumos da Farmácia Municipal e Farmácia Hospitalar, realizando o controle de entrada, saída e validade, garantindo a reposição dentro dos prazos e a correta armazenagem;

d) Coordenar o planejamento das compras de medicamentos, em conformidade com a demanda do hospital ou unidade de saúde, evitando excessos ou faltas no estoque;

e) Garantir a realização periódica de inventários, com a contagem e verificação física dos estoques, assegurando a precisão dos registros e o controle eficiente;

f) Controlar o prazo de validade dos medicamentos e realizar o descarte de itens vencidos de acordo com as normas sanitárias, evitando o uso indevido ou incorreto dos produtos;

g) Coordenar a distribuição de medicamentos para as unidades de saúde, garantindo que as necessidades de cada setor sejam atendidas pontualmente."

(...)

"Art. 21-A. São atribuições da função de Diretor Clínico do Hospital

a) Coordenar e supervisionar a equipe médica e outros profissionais de saúde, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos;

b) Colaborar na elaboração, implementação e acompanhamento dos protocolos clínicos e de atendimento, assegurando a eficiência e segurança dos cuidados prestados aos pacientes;

c) Monitorar e avaliar constantemente a qualidade do atendimento clínico, implementando medidas corretivas quando necessário para melhorar a prestação dos serviços;

d) Acompanhar e analisar indicadores clínicos e de desempenho do hospital, como taxas de mortalidade, infecção hospitalar e tempo de internação, para identificar áreas de melhoria e propor ações corretivas;

e) Gerenciar a escala de médicos plantonistas, promovendo uma distribuição adequada de pessoal conforme as necessidades do hospital;

f) Facilitar a comunicação e integração entre as equipes clínicas e administrativas do hospital, garantindo a fluidez nos processos e a resolução de questões operacionais de forma eficaz;

g) Colaborar com a administração hospitalar e outros setores na implementação de programas de saúde, como campanhas de vacinação, prevenção e controle de doenças, entre outros;

h) Coordenar a resposta do hospital em situações de emergência, garantindo que todos os protocolos e recursos clínicos estejam disponíveis para atender à demanda;

i) Garantir que as equipes clínicas proporcionem um atendimento humanizado e de qualidade, promovendo a boa comunicação com pacientes e suas famílias;

j) Observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná - CRM, diretamente relacionadas ao funcionamento do Corpo Clínico da instituição."

**§1º.** O exercício da função de Diretor Clínico do Hospital Municipal deverá ser exercido por profissional com diploma de graduação em Medicina e registro junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, ser integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Cruzeiro do Sul.

**§2º.** A nomeação para a função de Diretor Clínico do Hospital Municipal, não prejudica o exercício da função de Médico junto a mesma instituição.

**§3º.** A remuneração pelo exercício da função, está contida no Anexo VIII, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), representada pelo símbolo FG02."

"Art. 21-B. São atribuições da função de Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal:

a) Coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem, distribuindo tarefas, garantindo a conformidade com os protocolos de atendimento e promovendo um ambiente de trabalho eficiente e colaborativo;

b) Planejar e organizar as atividades diárias da equipe de enfermagem, assegurando o atendimento adequado aos pacientes e o cumprimento dos horários e escalas de trabalho;

c) Colaborar na implementação e supervisão dos protocolos clínicos de enfermagem, garantindo que as práticas estejam alinhadas às diretrizes hospitalares e às melhores práticas de cuidados ao paciente;

d) Monitorar e avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, implementando medidas corretivas quando necessário e promovendo a melhoria contínua dos processos de cuidado;

e) Controlar e gerenciar o estoque de materiais e medicamentos de uso exclusivo de enfermagem, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários para a equipe;

f) Facilitar a comunicação entre a equipe de enfermagem e outras equipes multidisciplinares do hospital, promovendo a integração e a continuidade do cuidado ao paciente;

g) Acompanhar e analisar indicadores de desempenho da enfermagem, como qualidade do atendimento, tempo de resposta e satisfação dos pacientes, propondo melhorias quando necessário;"

**§1º.** O exercício da função de Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal deverá ser exercido por profissional com diploma de graduação em Enfermagem e registro junto ao Conselho Regional Enfermagem, bem como, ser integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Cruzeiro do Sul.

**§2º.** A nomeação para a função de Coordenador de Enfermagem, não prejudica o exercício da função de Enfermeiro junto a mesma instituição.

**§3º.** Fica acrescida função gratificada ao referido cargo, junto ao anexo VIII da Lei Municipal nº 402/2022 de 04 de Agosto de 2022, com o símbolo FG04-CENF."

"Art. 21-C. São atribuições da função de Coordenador de Saúde Bucal:

a) Coordenar a equipe de profissionais de saúde bucal, como dentistas, auxiliares e técnicos, garantindo que as atividades sejam realizadas com qualidade, eficiência e conforme as diretrizes estabelecidas;

b) Planejar e organizar as ações de prevenção, promoção e tratamento em saúde bucal, alinhadas às necessidades da população e às políticas de saúde pública;

c) Coordenar e implementar programas de saúde bucal, como campanhas de prevenção de cáries, doenças periodontais, educação sobre higiene bucal e ações de flúorização, promovendo a conscientização da comunidade;

d) Gerenciar o estoque de materiais odontológicos e equipamentos, garantindo que os recursos necessários para os atendimentos estejam disponíveis e em condições adequadas;

e) Monitorar e avaliar os indicadores de saúde bucal, como a prevalência de cáries, doenças periodontais e a efetividade das ações de prevenção, propondo melhorias quando necessário;

f) Supervisionar o funcionamento das unidades de saúde bucal, garantindo a organização, o cumprimento de normas sanitárias e a qualidade no atendimento;

g) Facilitar a comunicação e integração entre a saúde bucal e outros serviços de saúde, como atenção primária, saúde da família e especialidades, para promover um atendimento integral ao paciente."

**§1º.** O exercício da função de Coordenador de Saúde Bucal deverá ser exercido por profissional com diploma de graduação em Odontologia e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia, bem como, ser integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Cruzeiro do Sul.

**§2º.** A nomeação para a função de Coordenador de Saúde Bucal, não prejudica o exercício da função de Dentista junto a mesma instituição.

**§3º.** Fica acrescida função gratificada ao referido cargo, junto ao anexo VIII da Lei Municipal nº 402/2022 de 04 de Agosto de 2022, com o símbolo FG04-CSB."

(...)

"Art. 22-A. (...)

I - (...)

**II - Coordenador do Transporte Escolar, tendo como atribuições:**

a) Coordenar a manutenção e organização dos veículos de transporte escolar, garantindo condições adequadas de segurança e operação;

b) Elaborar e otimizar as rotas e horários, assegurando eficiência e pontualidade no transporte dos alunos;

c) Monitorar a segurança dos veículos, garantindo o uso adequado de cintos de segurança e a presença de monitores, quando necessário;

d) Coordenar motoristas e auxiliares, garantindo que estejam qualificados e em conformidade com a regulamentação;

e) Assegurar que toda a documentação dos veículos e serviços esteja em dia, conforme as exigências legais;

f) Manter contato com pais, alunos e escolas, fornecendo informações sobre rotas, horários e alterações no serviço;

g) Gerenciar o orçamento do transporte escolar, garantindo o uso eficiente dos recursos;

h) Monitorar indicadores como pontualidade e satisfação, realizando ajustes necessários para melhorar o serviço;

i) Coordenar ações em situações emergenciais, como acidentes ou falhas mecânicas, garantindo a segurança dos alunos."

(...)

"Art. 22-A. (...)

I - (...)

**II - Coordenador do Transporte Escolar, tendo como atribuições:**

a) Coordenar a manutenção e organização dos veículos de transporte escolar, garantindo condições adequadas de segurança e operação;

b) Elaborar e otimizar as rotas e horários, assegurando eficiência e pontualidade no transporte dos alunos;

c) Monitorar a segurança dos veículos, garantindo o uso adequado de cintos de segurança e a presença de monitores, quando necessário;

d) Coordenar motoristas e auxiliares, garantindo que estejam qualificados e em conformidade com a regulamentação;

e) Assegurar que toda a documentação dos veículos e serviços esteja em dia, conforme as exigências legais;

f) Manter contato com pais, alunos e escolas, fornecendo informações sobre rotas, horários e alterações no serviço;

g) Gerenciar o orçamento do transporte escolar, garantindo o uso eficiente dos recursos;

h) Monitorar indicadores como pontualidade e satisfação, realizando ajustes necessários para melhorar o serviço;

i) Coordenar ações em situações emergenciais, como acidentes ou falhas mecânicas, garantindo a segurança dos alunos."

(...)

"Subseção XII

Do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Art. 25-A.** Fica criado o Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo no âmbito da estrutura administrativa do Município de Cruzeiro do Sul, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, ao incentivo ao comércio local e à promoção do turismo.

**Art. 25-B.** O Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo possui as seguintes atribuições:

a) Desenvolver e implementar políticas públicas de fomento ao turismo no município, promovendo a cidade como destino turístico, apoiando eventos, atividades culturais e ações de marketing;

b) Articular ações voltadas à atração de investimentos, ao incentivo ao empreendedorismo e à geração de empregos, apoiando o desenvolvimento de setores produtivos locais, como o comércio, indústria e serviços;

c) Desenvolver e executar programas de incentivo ao comércio local, incluindo ações de capacitação para empreendedores, incentivo à formalização de micro e pequenas empresas, promoção de feiras e eventos comerciais, além de ações para aumentar a competitividade do comércio local frente a novos mercados;

d) Criar estratégias para divulgar e valorizar os produtos e serviços oferecidos pelo comércio local, incentivando a compra e o consumo dentro da cidade, através de campanhas promocionais, ações de marketing e parcerias com os estabelecimentos comerciais;

e) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, associações comerciais, sindicatos, organizações de turismo e outras, visando fortalecer a rede de apoio ao desenvolvimento econômico e turístico da cidade;

f) Realizar estudos e pesquisas sobre o perfil econômico local, identificando potencialidades e criando estratégias para o desenvolvimento econômico sustentável, com foco na diversificação da economia local e no fortalecimento do comércio;

g) Promover programas de capacitação e treinamento para os profissionais do comércio, turismo e serviços, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados e ao fortalecimento do setor produtivo local;

h) Planejar e coordenar a realização de eventos turísticos, culturais e comerciais no município, visando à divulgação das potencialidades locais, ao fortalecimento do comércio e à atração de visitantes;

i) Desenvolver ações e programas de turismo sustentável, promovendo práticas que respeitem o meio ambiente e incentivem o uso responsável dos recursos naturais, ao mesmo tempo que integrem o comércio local de maneira sustentável;

j) Apoiar e incentivar a criação de novos negócios, com foco na inovação e no fortalecimento do comércio local, oferecendo consultorias, apoio na obtenção de financiamentos e facilitando a inserção de novos empreendimentos no mercado;

k) Monitorar e avaliar os resultados das políticas de turismo e desenvolvimento econômico implementadas, propondo ajustes e melhorias conforme necessário, com especial atenção ao impacto sobre o comércio local."

(...)

**Art. 2º.** Ficam revogados os anexos I, II e III da Lei nº 329/2020 de 19 de Março de 2020, alterada pela Lei nº 405/2022 de 26 de Agosto de 2022, passando a vigorar conforme os anexos da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

Marcos César Sugigan  
- Prefeito Municipal -

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**ANEXO II**

**QUADRO DESCRITIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Denominação	Quantidade
Chefe de Gabinete</	